

		Seção 1.6.6.2: Adequação da descrição e da obrigatoriedade do campo calendario.validadeAposVencimento à especificação da API Pix; Seção 1.8: Alteração no quadro com as informações obrigatórias sobre iniciação através do serviço de iniciação de transação de pagamento; Seção 2: Inclusão dos campos nas mensagens de pagamento relativos ao Pix Saque e Pix Troco; Anexo 1: Seção 1: Inclusão das funcionalidades relacionadas ao Pix Saque e ao Pix Troco dentre as contempladas pela API Pix; Anexo 1: Seção 4: Inclusão da definição de PSS;
		Anexo 1: Seção 5.4.2: Inclusão das funcionalidades obrigatórias por produto ofertado; Anexo 3: Seção 2.1: Adequação da obrigatoriedade do campo calendario.validadeAposVencimento à especificação da API Pix; Anexo 4: Inclusão do cronograma de implementação das funcionalidades obrigatórias.
17/09/2021	2.6.0	Seção 2: Adequação das informações contidas nos campos das mensagens de pagamento e inclusão de orientações referentes a um Pix Saque via QR Code estático.
29/10/2021	2.6.1	Seção 1.6.1: Alteração de texto da nota de rodapé 35 sobre o código do município; Seção 1.6.6.1: Correção de AGTET para AGTEC; Seção 1.6.6.1: Adequação sobre o conteúdo do campo valor.retirada.troco. modalidadeAgente para o Pix Troco; Seção 1.6.6.2: Reforçada obrigatoriedade do campo calendario.validadeAposVencimento no retorno; Seção 1.8: Inclusão de campos para o serviço de iniciação de transação de pagamento;
		Seção 2.3: Inclusão de campo do serviço de iniciação de transação de pagamento para pacs.008.
09/12/2021	2.6.2	Seção 1: Adequação das terminologias relacionadas ao Pix Saque e Pix Troco; Seção 1.5.4, 1.6.6.1 e 2.2: Inclusão dos correspondentes bancários como agente de Saque (modalidade AGTOT)
30/08/2022	2.6.3	Seção 1.5: Alteração na denominação do campo pss para fss no QR Code estático, com semântica equivalente Seções 1 e 2: Adequação das terminologias relacionadas ao Pix Saque e Pix Troco, em relação ao Facilitador de Serviço de Saque Seção 1.8: Alteração no quadro com as informações obrigatórias sobre iniciação através do serviço de iniciação de transação de pagamento, com adequação da data de obrigatoriedade da geração do código <EndToEndId> pelo iniciador e inclusão de informação sobre o codMun do usuário pagador.
		Anexo III. Seção 2.1: Inseridos esclarecimentos sobre os campos valor e valor do desconto, na composição do valor da cobrança Anexo III. Seção 2.3.2: Ajuste no cálculo do valor do desconto, na cobrança com vencimento, podendo ser aplicado para datas menores ou iguais à data de vencimento, conforme especificação da API Pix.
31/10/2024	2.7.0	Reorganização do documento: Criação da seção "1. Introdução" Seção anterior "1. Iniciação do Pix por QR Code" foi dividida em duas seções: "2. Iniciação por QR Code" e "3. Outras formas de iniciação" Seção anterior "2. Mapeamento para Mensagens ISO 20022" foi transferida para o "ANEXO V - Mapeamento para Mensagens ISO 20022"
		O "ANEXO IV - Prazos para implementação das funcionalidades" foi alterado para "ANEXO VI - Prazos para implementação das funcionalidades" Inclusão do produto Pix Automático: Criação da seção "2.8 Iniciação via QR Code Composto" Criação da seção "3.3 Pix Automático" Inclusão de conteúdo relativo ao Pix Automático e ao QR Code Composto no "ANEXO I - API Pix: Conceitos de negócio"
		Criação do "ANEXO IV - Pix Automático" Inclusão das mensagens utilizadas no Pix Automático no "ANEXO V - Mapeamento para Mensagens ISO 20022"

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição e operacionalização do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional - IDECOR

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e o art. 4º, incisos I, III e IV, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e segundo o que consta do processo nº 00190.105185/2023-52, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a instituição e operacionalização do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional - IDECOR, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Fica instituído o IDECOR para fins de avaliação da performance das Unidades Setoriais de Correição - USCs integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

§ 1º A avaliação da performance das USCs será realizada a partir da análise dos instrumentos de sua institucionalização, adoção de boas práticas e do desempenho na condução dos processos disciplinares.

§ 2º A evolução do IDECOR durante o período da gestão do titular da USC poderá ser considerada na avaliação de eventual pedido de recondução do mandato.

§ 3º O resultado dos dados do IDECOR será divulgado para avaliação comparativa e será mantido em transparência ativa na forma prevista no art. 11.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO IDECOR

Art. 3º O IDECOR é composto dos seguintes indicadores:

I - indicadores de gestão:

a) previsão da unidade de correição na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade;

b) atribuição de cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade;

c) competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar;

d) disponibilização de acesso às informações correcionais da USC nos portais eletrônicos do órgão ou entidade;

e) participação na última rodada de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional realizado pela Corregedoria-Geral da União; e

f) utilização de metodologia para gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares;

II - indicadores de desempenho correcional relativo à apuração de ilícitos praticados por agentes públicos:

a) tempo médio dos procedimentos investigativos concluídos;

b) tempo médio dos procedimentos investigativos em andamento;

c) tempo médio dos processos correcionais concluídos;

d) tempo médio dos processos correcionais em andamento; e

e) percentual de efetividade dos processos correcionais.

Parágrafo único. Para fins de contabilização do tempo médio dos processos correcionais e dos procedimentos investigativos concluídos será considerado o desempenho do ano em exercício e dos cinco anos anteriores.

Art. 4º O IDECOR é formado pela soma da pontuação de todos os indicadores, conforme a faixa de valores indicada no Anexo I a esta Portaria Normativa.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO DOS INDICADORES

Art. 5º Os indicadores de desempenho correcional serão atualizados diariamente conforme os dados inseridos por cada USC nos sistemas mantidos pela Corregedoria-Geral da União e divulgados no Painel Correição em Dados.

Art. 6º Os indicadores de gestão serão atualizados em períodos definidos pela Corregedoria-Geral da União e previamente divulgados aos órgãos e entidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Sempre que possível, os indicadores de gestão serão obtidos a partir das informações contidas no processo de autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional realizado pela Corregedoria-Geral da União.

Art. 7º A extração dos dados correcionais referentes ao IDECOR será realizada diariamente, com atribuição da pontuação mensal considerada com base na última atualização de cada mês.

§ 1º Para fins de apuração da pontuação mensal do IDECOR, será considerada a extração de dados realizada no último dia do mês.

§ 2º Em caso de impedimentos técnicos que impossibilitem a extração no último dia do mês, será adotada a mais recente realizada em dias anteriores, seguindo-se de forma regressiva até encontrar um registro válido.

§ 3º A atualização extemporânea dos dados que compõem os indicadores de desempenho correcional não altera o cálculo do IDECOR realizado nos meses anteriores.

Art. 8º Será atribuído IDECOR igual a zero quando não forem atendidos os seguintes critérios:

I - existência de, no mínimo, de três indicadores de desempenho correcional;

II - pontuação mínima de 1,5 nos indicadores de gestão; e

III - publicação de relatório de gestão correcional, conforme regras estabelecidas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

§ 1º Na ausência de indicador de desempenho correcional referente a processos ou procedimentos em andamento, será utilizada a mesma pontuação atribuída aos indicadores de processos ou procedimentos concluídos, respectivamente.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando forem detectadas inconsistências entre as informações do relatório de gestão correcional e do Painel Correição em Dados, até a realização dos respectivos ajustes.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 9º Os dados inseridos nos sistemas mantidos pela Corregedoria-Geral da União e publicados no Painel Correição em Dados são de inteira responsabilidade da USC que os cadastrou.

Art. 10. A inserção intencional de dados correcionais imprecisos poderá ensejar responsabilização administrativa.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 11. As informações do IDECOR serão divulgadas por meio digital, em plataforma específica, disponibilizada pela Corregedoria-Geral da União.

Art. 12. A classificação das USCs será realizada por grupos, conforme critérios indicados no anexo II, sendo calculada com base no resultado mensal do IDECOR previsto no art. 7º, levando-se em conta a média aritmética das extrações realizadas nos últimos doze meses.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 14. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 03 de março de 2025.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO



ANEXO I

Indicadores IDECOR

Indicador	SIM	NÃO
Unidade de Correição prevista na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade	1	0
Atribuição de cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade	1	0
Competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar	1	0
Disponibilização de acesso às informações correicionais da USC nos portais eletrônicos do órgão ou entidade	0,5	0
Participação na última avaliação do CRG-MM	1	0
Utilização de metodologia para gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares	0,5	0

Tempo médio dos procedimentos investigativos concluídos (dias)	Maior que	Menor ou igual a	Pontuação
	0	180	1
	180	360	0,6
	360	720	0,3
	720		0

Tempo médio dos procedimentos investigativos em andamento (dias)	Maior que	Menor ou igual a	Pontuação
	0	180	1
	180	360	0,6
	360	720	0,3
	720		0

Tempo médio dos processos acusatórios concluídos (dias)	Maior que	Menor ou igual a	Pontuação
	0	360	1
	360	720	0,6
	720	1080	0,3
	1080		0

Tempo médio dos processos acusatórios em andamento (dias)	Maior que	Menor ou igual a	Pontuação
	0	360	1
	360	720	0,6
	720	1080	0,3
	1080		0

Percentual de efetividade dos processos acusatórios	Maior ou igual a	Menor que	Pontuação
	0	25	0
	25	50	0,3
	50	75	0,6
	75		1

ANEXO II

FAIXA DE PONTUAÇÃO DOS GRUPOS

Faixas dos grupos	Maior ou igual a (pontos)	Menor que (pontos)
Grupo 1	9	
Grupo 2	7	9
Grupo 3	5	7
Grupo 4	3	5
Grupo 5	0	3

PORTARIA Nº 4.068, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, considerando o Quadro "a" do Anexo II do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.219, de 14 de outubro de 2024, e conforme o processo administrativo nº 00190.109808/2024-47, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas as seguintes Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 1.13, Coordenador-Geral, da Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal para a Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos; e

II - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 1.05, Chefe de Serviço, da Diretoria de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal para a Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos.

Art. 2º As Funções Comissionadas Executivas de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Portaria serão alocadas na Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Enriquecimento Ilícito da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos da Corregedoria-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 346, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Processo nº 00190.104465/2020-09

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, assim como pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00154/2024/CONJUR-CGU/AGU, de 14 de junho de 2024, aprovado pelo Despacho nº 00178/2024/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00303/2024/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PedraSul Construtora S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 89.724.504/0001-68.

EVELINE MARTINS BRITO
Secretária-Executiva

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aos vinte e três dias de outubro de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas e dezesseis minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a septuagésima quarta (74ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho, Genderson Silveira Lisboa e os Membros Suplentes, Procuradores Regionais do Trabalho, Viviane Dockhorn Weffort e Rosivaldo da Cunha Oliveira. Ausente justificadamente a Dra.

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000053.2011.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: MM JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO(A): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (ANTIGA VIAÇÃO CASTRO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001919.2019.01.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): ONCOLOGIA REDE D'OR S.A., NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000227.2020.12.005/9 - Assunto: 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): ADELMO PRIM, NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ITUPORANGA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000578.2021.07.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): N. A. V. CORREIA DROGARIAS, NOTICIANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARA - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001735.2022.09.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): DOCTORALIA BRASIL SERVICOS ONLINE E SOFTWARE LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação à cota de contratação de aprendizes (Tema 7.2.1) e não homologar no que diz respeito à cota de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas pela previdência social, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005348.2023.02.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): NUNES ROMERO ADVOGADOS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003387.2023.03.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, NOTICIANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001117.2023.07.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000024.2023.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CÉU AZUL, INQUIRIDO(A): FORMETAL INDUSTRIA DE AQUECEDORES LTDA. - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000028.2023.09.004/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR MACRORREGIONAL OESTE PR, INQUIRIDO(A): CONSTRUTORA MAGALHÃES E ALMEIDA LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000235.2023.09.004/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000425.2023.12.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DA PALHOÇA, INQUIRIDO(A): FABRÍCIO DA SILVA, INQUIRIDO(A): JOÃO GABRIEL SCHUTZ 14250715973 - Relatora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001832.2023.12.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): SUPERMERCADO MESCHKE LTDA - Relator: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000382.2023.12.001/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): LOJAS MILIUM LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JOINVILLE - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000763.2023.15.002/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): V A DE M CHAGAS, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001410.2023.15.002/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO(A): CONDOMÍNIO NAUTILUS, INQUIRIDO(A): GALANTE & HADLER ENGENHARIA LTDA, NOTICIANTE: JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS, INQUIRIDO(A): MANASA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, INQUIRIDO(A): SITZ INCORPORADORA E CONSTRUTORA - Relator: Dr. Genderson Silveira Lisboa. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003654.2024.01.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005411.2024.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: GGX GLOBAL PARTICIPAÇÕES SA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

